



CONTRATO DE FORNECIMENTO CO 20 41

Pelo presente instrumento particular de contrato, firmam, de um lado **MINAS TÊNIS NÁUTICO CLUBE**, com sede na Av. Princesa Diana, nº 200 Bairro: Lagoa dos Ingleses, Cep: 34.018-006 no Estado de Minas Gerais, inscrita no C.N.P.J sob o nº.02.501.470/0001-64, neste ato representado por seus Representantes Legais na forma prevista em seu Estatuto Social, doravante denominado apenas **CONTRATANTE**, e, do outro lado, **JWE ESPORTES E EMBALAGENS EIRELLI** inscrita no CNPJ nº 22.091.737/0001-08, empresa com sede na Av. Conselheiro Carrão nº 2790 Vila Carrão – São Paulo/SP CEP: 03403-002, neste ato representada por seu representante legal, Wladimir Affonso, documento de identidade 13889085 e inscrito no CPF: 044.524.808-45, residente em São Paulo/SP, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam entre si o presente contrato de fornecimento, que se regerá pelas cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

Constitui objeto do presente contrato o fornecimento por parte da **CONTRATADA** de 33 (trinta e três) bolas de vôlei, marca Penalty Pró 8.0, matrizada e confeccionada com microfibra, aprovada pela FIVB, miolo Slip System, estrutura com 16 gomos e câmara Airbility, para a equipe de Vôlei Masculino do **CONTRATANTE** treinar para os campeonatos.

CLÁUSULA SEGUNDA - VINCULAÇÃO

O presente contrato é vinculado aos termos do projeto do **CONTATANTE** firmado com a SEESP (Secretaria de Estado de Esportes) denominado Projeto Formação e Desenvolvimento de Atletas do Vôlei Masculino Sub 15/19 Ano II – Nº 2017.01.0030.

CLÁUSULA TERCEIRA - VIGÊNCIA

O presente contrato é firmado pelo prazo determinado de 01 (um) mês, iniciando-se em 06 de fevereiro de 2020 e encerrando-se em 06 de março de 2020.

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

- 4.1. Entregar o material conforme especificações constantes no objeto e no Anexo I da carta cotação nº 01/2020.
- 4.2. Responsabilizar-se integralmente pela qualidade técnica do material por ela oferecido.
- 4.3. A vigência da garantia oferecida deverá ser mantida, a partir da data do recebimento definitivo do bem, observando-se, as regras estabelecidas pelo Código de Defesa do Consumidor.
- 4.4. Cumprir o prazo de entrega disposto na proposta.
- 4.5. Providenciar a imediata substituição do bem que apresentar defeito, quando apontado pelo **CONTRATANTE**, dentro do período de 12 (doze) meses após a data de emissão da nota fiscal.
- 4.6. Responsabilizar-se pelo pagamento de todos os tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre o objeto deste Contrato.

Minas Tênis Náutico Clube: Av. Princesa Diana, 200 - Tel. (31) 3517-3000
Condomínio Alphaville Lagoa dos Ingleses - Nova Lima/MG - CEP: 34.018-006

Fabiana Rangel de Oliveira
OAB/MG 96.303
Assessora Jurídica
Minas Tênis Clube

4.7. Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, seja por culpa de qualquer de seus empregados e/ou prepostos, obrigando-se outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento do presente contrato.

4.8. Submeter-se às normas e determinações do Contratante no que se referem à execução do contrato.

4.9. Permitir o livre acesso aos documentos e registros contábeis, referentes ao objeto contratado, aos servidores dos órgãos e entidades públicas concedentes e dos órgãos de controle interno e externo.

4.10 Obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório.

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1. Analisar, avaliar, determinar e registrar as falhas encontradas, assim como o não cumprimento das determinações;

5.2. Pagar no vencimento a fatura/nota fiscal apresentada pela Contratada correspondente ao fornecimento dos materiais, objeto deste contrato;

5.3. Notificar a Contratada, por escrito, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na execução do objeto contratado;

CLÁUSULA SEXTA - PREÇO E PAGAMENTO

Pelo fornecimento dos materiais adquiridos o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** a quantia total de R\$7.685,70 (sete mil, seiscentos e oitenta e cinco reais e setenta centavos), sendo que o projeto esportivo custeará a quantia de R\$6.662,70 (seis mil seiscentos e sessenta e dois reais e setenta centavos) e o **CONTRATANTE** arcará com recursos próprios a quantia de R\$1.023,00 (um mil e vinte e três reais) incluídas todas as despesas necessárias à sua perfeita execução.

Parágrafo Primeiro. O valor total a ser pago corresponderá à solicitação efetivamente requerida pelo **CONTRATANTE**, e emissão das respectivas notas fiscais, que deverá especificar o produto, quantidade e preço, faturado conforme os dados abaixo:

Parágrafo segundo. O pagamento será feito pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, através de ordem bancária, no prazo de pelo menos 20 (vinte) dias **contados** a partir da data de recebimento e aceite dos produtos e entrega da fatura e nota fiscal.

Parágrafo terceiro. O pagamento será realizado mediante ordem bancária de transferência a **CONTRATADA**, abaixo:

- Banco do Brasil;
- Agência: 1192-4;
- Conta corrente: 37.403-2

Minas Tênis Náutico Clube: Av. Princesa Diana, 200 - Tel. (31) 3517-3000
Condomínio Alphaville Lagoa dos Ingleses - Nova Lima/MG - CEP: 34.018-006



24

ou

- Banco Bradesco;
- Agência: 2477;
- Conta corrente: 23800-7

Parágrafo quarto: Torna-se obrigatório incluir em campo apropriado do documento fiscal de pagamento (referente a Projeto) os seguintes dados do projeto:

Pagamento ref. "Projeto Formação e Desenvolvimento de Atletas do Vôlei Masculino - Ano II - Nº 2017.01.0030" - Decreto 46.308/13

CLÁUSULA SÉTIMA – ÔNUS E ENCARGOS

Todos os ônus ou encargos referentes à execução deste Contrato, que se destinem ao cumprimento do objeto ficarão totalmente a cargo da **CONTRATADA**, não cabendo nenhuma transferência do ônus ao **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA OITAVA - RESPONSABILIDADE PELA QUALIDADE DOS MATERIAIS

A **CONTRATADA** é responsável pela qualidade dos materiais fornecidos e responsabiliza-se integral e exclusivamente pela promoção de readequações, sempre que forem detectadas impropriedades que possam comprometer a sua utilização pelo **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA NONA - RESPONSABILIDADE CIVIL

A **CONTRATADA** responderá por quaisquer danos ou prejuízos pessoais ou materiais que seus empregados ou preposto, em razão de omissão dolosa ou culposa, venham a causar ao **CONTRATANTE** em decorrência da prestação dos serviços, incluindo-se, também, os danos materiais ou pessoais a terceiros, a que título for.

CLÁUSULA DÉCIMA – RESCISÃO E MULTA

O presente contrato poderá ser rescindido em razão de:

- I – não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- II – cessão ou transferência dos direitos e obrigações, fusão, cisão ou incorporação da **CONTRATADA**;
- III – falência ou concordata da **CONTRATADA**;
- IV – alteração social ou modificação da finalidade ou estrutura da **CONTRATADA**, que prejudique a execução do contrato;
- V – caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do contrato.

Parágrafo único. A rescisão com base no item I deste artigo sujeitará o infrator a multa correspondente a 20% (vinte por cento) do valor total do contrato.





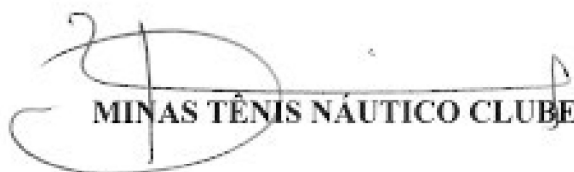
minas tênis
náutico clube

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FORO

Fica eleito o foro de Belo Horizonte – MG para dirimir todas as questões oriundas do presente contrato.

Por estarem justos e contratados firmam o presente contrato, na presença de duas testemunhas.

Belo Horizonte, 03 de fevereiro de 2020.


MINAS TÊNIS NÁUTICO CLUBE

22.091.737/0001-08

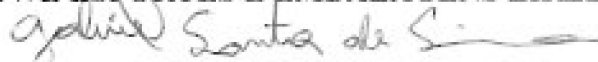
JWE ESPORTES E EMBALAGENS EIRELI - EPP

Avenida Conselheiro Carrão, 2790

Vila Carrão - CEP 03402-002

SÃO PAULO - SP

JWE ESPORTES E EMBALAGENS EIRELLI



Testemunhas:

1.  ANTONIO MOREIRA GOMES

Nome:

CPF: 603.724.276-34

2. _____

Nome:

CPF:

Minas Tênis Náutico Clube: Av. Princesa Diana, 200 - Tel. (31) 3517-3000
Condomínio Alphaville Lagoa dos Ingleses - Nova Lima/MG - CEP: 34.018-006